



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	804762/2021
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
GESTOR:	ADELIO DALMOLIN
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	IDIONE ILAINE PEREIRA
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
NÚMERO DA O.S.	6467/2022

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, no artigo 10, inciso XXIII, e artigo 211 da Resolução Normativa nº 16/2021, bem como nos artigos 7º e 12 Resolução Normativa nº 03/2022 (alterada pela Resolução Normativa nº 16/2022), do TCE/MT apresenta-se o Relatório Técnico Preliminar com análise simplificada acerca da Portaria nº 061/2021 que concedeu aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, à Sra. Idione Ilaine Pereira, servidora nomeada em caráter efetivo no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe "A", Nível "IX", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

A Portaria nº 061/2021, publicado em 03 de setembro de 2021, no Diário Oficial de Contas, é fundamentado nos termos do Art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41 nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Lei Complementar nº 134/2011, de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Administração Geral do município de Sorriso/MT, e Art. 12, inciso III, alínea "a", combinado com o Art. 99 da Lei Complementar nº 170/2013, de 08 de maio de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social de Sorriso-MT, sendo que os dispositivos legais estão devidamente indicados e a publicação do ato concessivo da aposentadoria publicada em meio oficial.

Assim, considerando que o valor do benefício, à época da concessão, é inferior a 6 (seis) salários-mínimos (Doc. Digital nº 256889/2021 fl. 44), atendendo ao disposto no art. 12, I, da Resolução Normativa nº 03/2022, considerando que houve a publicação da portaria da concessão de aposentadoria (Doc. Digital nº 256889/2021 fl. 7) e considerando a indicação dos dispositivos legais, conforme análise simplificada preconizada no *caput* da referida resolução, opina-se pelo registro da Portaria nº 061/2021.

Importante ressaltar que os autos contêm posicionamento da procuradoria jurídica (Doc. Digital nº



256889/2021, fls. 47 a 49) e controladoria geral do município (Doc. Digital nº 256889/2021, fls. 54 a 59) favoráveis à concessão do benefício, atendendo também o disposto no art. 12, II, da Resolução Normativa nº 03/2022,

Por fim, cumpre observar que o valor dos proventos da aposentadoria não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada instituída pela RN nº 03/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o artigo 100 da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCE/MT) e com o artigo 12, da Resolução Normativa nº 03/2022, sugere-se ao Conselheiro Relator:

1. Registrar a Portaria nº 061/2021, que concedeu a aposentadoria à Sra. Idione Ilaine Pereira, nos termos do art. 211, § 2º, da RN nº 16/2021;

Em Cuiabá-MT, 29 de Setembro de 2022.

GONCALINA MARIA DA SILVA AYALA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA